



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 070/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA FIBERNET INTERNET E INFORMATICA LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa FIBERNET INTERNET E INFORMATICA LTDA estabelecida na rua José Manuel Pereira de Andrade, nº 189, Centro, Josenópolis, MG, inscrita no CNPJ sob nº 36.702.741/0001-61, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Jesse Jardim de Oliveira, inscrito CPF: 169.427.426-86, residente e domiciliado em Josenópolis, MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, implementação, operação, fornecimento e manutenção de acesso à internet com link dedicado na velocidade de 200 Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana para a Prefeitura Municipal de Josenópolis, MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Pregão Presencial será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) com a classificação funcional:

04.122.0002.2015 Manutenção das atividades da Secretaria de Adm.
33.90.39.00 - Outros serv. Terceiros pessoa jurídica, Ficha 74. Fonte 100

Jesse Jardim de Oliveira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

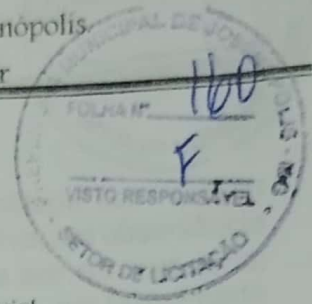
Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39 575-000 - Josenópolis

Fone. (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

12.122.0002.2032 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
33.90.39.00 - Recurso próprio educação mínimo 25%, Ficha 163. Fonte 101

10.122.0011.2057 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde.
33.90.39.00 - Recurso próprio saúde mínimo 25%, Ficha 74. Fonte 100.

08.122.0002.2076 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social
33.90.39.00 - Recursos Ordinários, Ficha 400. Fonte 100.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

ITEM	LOCAIS DE INSTALAÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	Fornecimento de link dedicado fibra optica na Prefeitura Municipal e demais departamentos com 200mb/s	Mês	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Valor Total					R\$ 11.400,00

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme fornecimento;
 - 2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias.
- Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato..
- Parágrafo Segundo - O pagamento da Contratante a Contratada será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's FEDERAL, CNDT e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

Mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS E CNDT acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- 1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

João Sardenha de Oliveira

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

Fone. (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



2 - Das obrigações da Contratada:

2.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a ética profissional e de acordo com teor da minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

2.7- Apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato.

3 - Das obrigações da Contratante:

3.1-Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

3.2-Obrigar-se pelo fornecimento de informações que facilitarão a prestação dos serviços;

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (Manhã: 8h às 11h30min - Tarde: 13h30min às 18hs) com prazo máximo de 05 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

2. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 90 minutos;

3. A Empresa a ser contratada deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Prefeitura emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

4. Prazo para Suporte do Link Dedicado de 200 Mbps.

5. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 12 (doze) horas; Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;

6. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções; A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe Administrativa e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento; DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

7. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

7.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

7.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.

7.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

7.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

7.5. Os locais de instalação serão:

Passé Jardim de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis.

Fone. (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Localizada Rua Santos Pestana, s/n - centro com 50Mb/s
- b) Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos ligados a mesma. Localizada na Praça João Rodrigues, S/N - Centro com 50Mb/s
- c) Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos ligados a mesma. Localizada Rua Santos Pestana, s/n - centro com 50Mb/s
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos ligados a mesma. Localizada Rua Valdomiro Martins, nº 23, Centro com 50Mb/s

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o objeto do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, que será disponibilizada pelo Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais

Jesse Fardim do Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis

Fone. (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

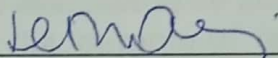
Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 055/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

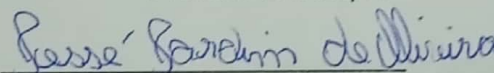
1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, 18 de Agosto de 2021.

PELO CONTRATANTE:

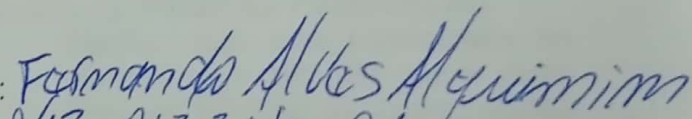

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


FIBERNET INTERNET E INFORMATICA LTDA
CNPJ sob nº 36.702.741/0001-61
Jesse Jardim de Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: 
CPF: 042.013.316-01